

Exmo. Senhor Daniel Bolas Lobo (CR Évora)

Proc. n.º 46 - 2022/2023

DECISÃO

Vinha o arguido **Daniel Lobo**, Lic.º 52263, indiciado pelos factos que constam do relatório de expulsão do árbitro referente ao encontro do CN Sub16, realizado no dia 23/04/2023, entre o St. Julian's e o CR Évora:

O jogador Daniel Lobo está ao lado do ruck, em que a bola pertencia à equipa do St. Julian's, quando o portador da bola apresenta a bola e coloca a cabeça pela lateral do ruck, Daniel Lobo dá-lhe um soco na face sem motivo aparente. Não houve nenhuma contestação após a apresentação do cartão vermelho.

A conduta acima descrita consubstancia, em abstracto, a prática da infracção prevista na alínea p) do artigo 31.º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de 2 (duas) a 10 (dez) semanas. Dispõe, porém, o n.º 1 do artigo 37.º do mesmo Regulamento que que as sanções aplicáveis às infracções cometidas por jogadores dos escalões de Sub16 sejam reduzidas a ½ (metade), sendo assim aplicável ao caso uma sanção de suspensão de 1 (uma) a 5 (cinco) semanas.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Assim, em face do limite superior de 5 (cinco) semanas aplicável à infracção, teria lugar a instauração de processo disciplinar, *cf.* n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento de Disciplina).

No entanto, é consabido que o processo disciplinar constitui uma garantia para o arguido, i.e., tem por fim último conferir ao arguido meios de defesa e impossibilitar decisões sem direito ao contraditório, tendo em conta a gravidade das sanções aplicáveis (superiores a 4 semanas).

Ora, tendo isto presente, é entendimento deste Conselho de Disciplina que caso os elementos de prova disponíveis, constantes do boletim de jogo e do relatório do árbitro, permitam desde logo concluir que não deve ser aplicada ao arguido uma sanção superior a 4 (quatro) semanas, a instauração de processo disciplinar teria efeito perverso, conferindo ao Conselho de Disciplina um prazo de decisão 45 dias (*cf.* n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Disciplina) e a suspensão preventiva do arguido pelo período de tempo correspondente ao limite mínimo da sanção aplicável à infracção (*cf.* n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Disciplina).

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Ora, no caso concreto, a instauração de processo disciplinar consubstanciaria um prejuízo inaceitável para o arguido, que seria suspenso da actividade desportiva por período superior à sanção que o Conselho de Disciplina entende, em face dos elementos disponíveis, ser aplicável ao caso.

Assim, cumpre decidir:

O arguido não tem registadas sanções anteriores, o que constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina. Acresce que consta do relatório do árbitro que o arguido aceitou de imediato a decisão do árbitro, não tendo havido nenhuma contestação após a apresentação do cartão vermelho.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido Daniel Lobo, Lic.º 52263, de uma suspensão de 1 (uma) semana. Tendo em conta que já decorreu o prazo de 1 (uma) semana de suspensão preventiva, aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Disciplina, a sanção já se mostra integralmente cumprida, pelo que o arguido pode voltar, de imediato, à competição.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Lisboa, 05/05/2023

O Conselho de Disciplina:

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira (Relator)



Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva